

# REFÚGIO COMO CATEGORIA DE SEPARAÇÃO

Igor José de Renó Machado<sup>1</sup>

## Introdução

Em outro texto (Machado 2020a), explorei a ideia de que o refúgio opera como uma categoria de corte que ocupa o cenário discursivo relativo aos deslocamentos humanos no país, em detrimento da categoria “Migração”. Esse processo implica uma série de consequências políticas, econômicas e sociais, das quais cabe destacar aqui apenas uma: o fato de que o controle estatal de regulação do refúgio pode, de certa forma, moldar os fenômenos migratórios às vontades políticas do Estado. Se não no “espaço prático” do mundo, isso é, controlando o fluxo de desejáveis *versus* indesejáveis, ao menos em termos de produção do discurso e de ação – e também de propaganda – nos quais o Estado aparece como no controle do processo. Esse aparecer “estar no controle” tem impactos variados que vamos analisar aqui rapidamente, especificamente ao conectar as mais recentes políticas atreladas à migração e refúgio no país, no seio do governo de extrema direita que assumiu o poder em 2019, aos discursos políticos de discriminação sistemática da esquerda como um todo.

Para entender essa conexão entre discursos sobre a migração e discursos de discriminação da esquerda, é preciso fazer um pequeno desvio, antes de voltarmos aos efeitos dessa conexão. O desvio é o que permite entender a dinâmica de empoderamento da extrema-direita brasileira como um reflexo de um processo que se inicia no seio de um enfrentamento conservador às políticas levadas a cabo pelos governos de esquerda que governaram o país entre 2002 e 2016, culminando com o golpe disfarçado de impeachment em 2016. Num outro artigo (Machado 2016) explorei essa questão mais a fundo e aqui cabe um pequeno resumo dessa reflexão.

---

1 Professor Titular da UFSCar.

## 1 - O novo-velho anticomunismo

O que vimos com o desenvolvimento de um antipetismo sistemático foi um fenômeno social de estereotipia e de “transferência”, adotando aqui uma perspectiva Adorniana sobre o desenvolvimento da personalidade autoritária (Adorno 2019). Transferência em termos freudianos, como defende o autor ao tentar explicar a formação das personalidades autoritárias em contextos sociológicos, pois que o objeto tradicional do preconceito brasileiro (o preconceito racial) pode ser transformado em um preconceito aparentemente político e desracializado (e também des-classificado – no sentido de “sem classes sociais”). O antipetismo gestado com entusiasmo na mídia brasileira, que se tornou também um mercado para intelectuais conservadores e seus livros antipetistas<sup>2</sup>, foi gradualmente tomando conta do cenário político e também operou como um foco de transferência de vários preconceitos: de raça, de classe, de gênero. Todo um arsenal conservador foi estimulado com o desenvolvimento do antipetismo como uma ferramenta política de deslegitimação dos governos do PT.



Essa charge da Laerte resume brilhantemente o processo que quero descrever: a concentração de preconceitos em torno do antipetismo e a criação de

<sup>2</sup> Ver Davis e Straubhaar (2020).

um ódio difuso e disperso contra agentes e práticas ligadas à esquerda (como as políticas de igualdade racial, de combate à LGBTfobia, de combate à desigualdade social, etc.). Esse ódio antipetista, gestado cuidadosamente pelas forças conservadoras foi também o combustível para a ascensão da extrema direita brasileira, mas agora transformado em anticomunismo explícito. A extrema direita ao produzir uma passagem do antipetismo para o anticomunismo produziu a possibilidade de um preconceito geral contra qualquer coisa que se pareça “de esquerda” (Bohoslavsky, Motta, e Boisard 2019).<sup>3</sup> Se esse anticomunismo parece um tanto deslocado no tempo e até mesmo caricato, não é possível negar o impacto que tem na produção de uma nova forma de política que pressupõe o combate aos temas ligados à esquerda e que permite, ao final das contas, enquadrar todos os que não são da extrema-direita no campo da esquerda (há inclusive o inevitável processo interno de canibalização da extrema direita, onde antigos aliados vão se transformando gradualmente em “comunistas”).

Assim, o anticomunismo é atualmente o lugar de expressão dos preconceitos de forma “legítima”, ou seja, sem parecer ser preconceituoso. Políticos podem falar abertamente dos “comunistas” como o inimigo a ser perseguido, inclusive em proposições de tornar ilegais partidos de “esquerda”<sup>4</sup>. Os ideólogos extremistas organizam suas falas em torno do comunismo a ser combatido, assim como lideranças religiosas



Figura 2:

Imagem da conta anti-comunismo no Instagram

3 É importante destacar que o anticomunismo tem uma longa história no Brasil e já legitimou duas ditaduras. A sua importância atual é antes um reavivamento que uma novidade. Assim, o que chamo de “passagem” pode ser também visto como uma “reelaboração”.

4 Ver a reportagem <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral-em-projeto-de-lei-filho-de-bolsonaro-propoe-criminalizacao-do-comunismo,70001903191>.

conservadoras se referem aos comunistas como “forças do mal”. Todo investimento simbólico do atual governo é criminalizar o comunismo, criando um mundo conspiratório de comunistas que controlam a “cultura” e o “poder” em geral. Em sua conta do twitter, Olavo de Carvalho afirmou, por exemplo, que “a expansão da força comunoglobalista no Brasil chega às dimensões do ATERRORIZANTE.”<sup>5</sup> Não podemos negar aqui a semelhança entre esse processo e a constituição do antissemitismo como ferramenta política de ascensão política do partido Nazista na Alemanha, como nos conta Adorno (2019).

## 2 - O REFÚGIO NO CONTEXTO DA EXTREMA-DIREITA

Voltando o olhar para a questão da migração e do refúgio, o que podemos falar sobre essa reflexão acima, quando pensamos no lugar do estrangeiro no discurso dessa extrema direita que assumiu o poder? A primeira coisa a se destacar é que, ao contrário do que acontece com a extrema direita na Europa, os imigrantes não ocupam o lugar central do “ódio organizado”. Se a ascensão dos partidos políticos de extrema direita europeus é cimentada na manipulação do ódio ao estrangeiro e ao imigrante (Thorleifsson 2017; Lazaridis e Skleparis 2016), aqui no Brasil o centro desse discurso de produção de ressentimento é essa invenção de um “comunismo” perverso e poderoso.

Em outro texto eu explorei a manipulação do ressentimento como uma estratégia política no século XIX brasileiro, quando portugueses viraram inimigos públicos para uma nascente república num cenário turbulento (Machado 2018). Os ressentimentos manipulados hoje em dia são canalizados para o combate ao comunismo, não para o combate aos imigrantes. Os imigrantes aparecem, portanto, de forma diferente para esse governo de extrema direita. Isso não significa que eles sejam bem-vindos, apenas que não são o centro da representação do ressentimento e do conjunto ideológico que acompanha o novo governo.

---

5 Ver em <https://twitter.com/opropriolavo/status/1316031781511065601> Acesso em outubro de 2020.

O meu argumento aqui, que se vale da polissemia e da fantasia de controle estatal sobre os deslocamentos que a categoria de “refúgio” oferece, é que *o refúgio é subsumido no “núcleo simbólico do anticomunismo”*. O refúgio *serve* para o combate ao comunismo, na prática. As políticas em relação aos Venezuelanos são uma forma de expressão do anticomunismo, poderíamos dizer e, nesse sentido, são tidas como exemplares de um governo que luta contra o comunismo. Reconhecer o direito ao refúgio aos venezuelanos ganhou uma conotação política e ideológica evidente, que vou explorar no restante desta fala.



Figura 3: Manifestações pró-ditadura no Brasil

Antes, é bom destacar que não sou contra a concessão de refúgio aos venezuelanos, obviamente. Apenas quero apontar que os motivos alegados pelo novo governo para conceder o refúgio de forma coletiva aos venezuelanos (como veremos a seguir) poderiam ser igualmente estendidos aos

haitianos, por exemplo. Entretanto, aos haitianos, o refúgio é virtualmente negado. Quando apenas aos venezuelanos essa política de facilitação de refúgio é concedida, é legítimo entendê-la como parte de uma estratégia que não leva, de fato, a situação social venezuelana em consideração, mas sim a situação política. Nesse caso, o refúgio concedido aos venezuelanos é uma forma política de atacar o regime venezuelano e também de satisfazer os seguidores conservadores da extrema direita na sua luta contra o comunismo.

Vou recorrer a dois argumentos para sustentar minha hipótese: um trata especificamente das narrativas oficiais de justificativa para o refúgio dos

venezuelanos. Outro se refere à comparação simples entre os números de migração/refúgio de haitianos e venezuelanos.

### 3 – Comparações

O CONARE aprovou em junho de 2019 a resolução normativa 29<sup>6</sup> (14/06/2019) que possibilitou o uso do Sisconare como sistema de processamento das solicitações de refúgio. No seio dessa portaria, uma novidade é criada: a possibilidade de “estabelecer procedimentos acelerados ou simplificados” (artigo V §1º I) e “decidir pela dispensa da entrevista” (artigo V §1º II). Esse instrumento serve tanto para acelerar processos de concessão de refúgio como “também se aplica aos pedidos manifestadamente infundados” (artigo V §2º). Ou seja, a portaria possibilita tanto a aceleração do aceite como a da denegação dos pedidos.

Essa medida – deixando de lado as implicações que a possibilidade de acelerar as denegações permite – serviu de base para a decisão de facilitar a aceitação dos pedidos de refúgio venezuelanos. O ministério da Justiça e Segurança Pública lança a seguir a Nota Técnica n.º 3<sup>7</sup> (Ministério da Justiça e Segurança Pública 2019), na qual, em 33 páginas, traça um cenário da situação atual na Venezuela a partir de diversas fontes internacionais de mídia (*El País*, *The Guardian*, *Exame*, *Al Jazeera*, *BBC news*, *Bloomberg* etc.), de instituições como a ACNUR, UNHCR, *Anistia Internacional*, *Comissão Interamericana de Direitos Humanos*, *Observatório de Direitos Humanos da ONU*, *Human Rights Watch* e outras fontes venezuelanas (grupos de pesquisa, universidades e mídia). Esse cenário é descrito como de “violência generalizada e violação maciça dos direitos humanos”. O relatório termina com as recomendações da ACNUR sobre a necessidade de um aceite coletivo do refúgio venezuelano destacando que considera a situação como geradora de refugiados nos termos da Declaração de Cartagena. A orientação do

---

6 <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/rn29.pdf> acesso em outubro de 2020

7 [https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei\\_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf](https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf) acesso em outubro de 2020.

MRE é acatar as recomendações da ACNUR e OIM e adotar procedimentos simplificados para reconhecimento do refúgio de venezuelanos. O relatório é bastante convincente e a partir dele, os processos de aceleração da concessão do refúgio de venezuelanos passaram a ocorrer. Entre junho de 2019 e junho de 2020 38359 venezuelanos tiveram o estatuto de refugiados aceito<sup>8</sup>.

A produção desse relatório e as consequentes ações tomadas (sob pressão da ACNUR e IOM) configuram uma novidade no cenário brasileiro e podemos considerar um avanço a facilitação do acesso ao refúgio aos venezuelanos. Entretanto, o que podemos notar é que, tomando apenas um exemplo, a situação no Haiti não é menos desesperadora e seria possível também considerá-la “de violência generalizada e de sistemática violação de direitos humanos”. Dados do relatório 2019 do *Human Rights Watch* (uma das principais fontes da nota técnica do governo sobre os venezuelanos) para o Haiti<sup>9</sup>, por exemplo, indicam instabilidade política, problemas sistemáticos de violação dos direitos humanos, crise humanitária, protestos generalizados, ressurgência de violência de gangues, assassinatos envolvendo a polícia nacional haitiana, desastres naturais, falta de condições de habitação desde o terremoto de 2010, insegurança alimentar, surtos de cólera, violência de gênero, discriminação de LGBTs, abuso de trabalho infantil, etc.

Somado ao fato evidente de que a continuação da presença militar da ONU (MINUSTAH) entre 2004 e 2017, sob liderança no Brasil, com a missão justamente de “estabilizar o país”, é uma prova inescapável da situação “de violência generalizada e sistemática violação dos direitos humanos”. Note-se que a ONU continuou no Haiti, com uma força militar menor (MINUJUSTH), até outubro de 2019, período em que a Nota Técnica já havia sido produzida. Após esse período, a ONU instalou o BINUH, um escritório de administração para auxiliar o país a avançar na “estabilidade política e promoção os direitos humanos”.

---

8 Dados em <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros> (acesso em setembro de 2020).

9 <https://www.hrw.org/world-report/2019/country-chapters/haiti> Acesso em setembro de 2020.

O relatório destaca que o número de venezuelanos que deixam o país “é o reflexo mais contundente da deterioração dos direitos humanos e da situação socioeconômica na (..) Venezuela” (Ministério da Justiça e Segurança Pública 2019 p. 11). O mesmo poderia ser dito do Haiti.<sup>10</sup> No entanto, esses números abaixo revelam um posicionamento do Estado brasileiro. Segundo a ferramenta de dados do CONARE (disponível em <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>), que congrega números do refúgio no Brasil entre janeiro de 2017 e junho de 2020, temos os seguintes números:

Solicitações de Refúgio (jun 2017-junho 2020)				
	Haitianos		Venezuelanos	
	Números	%	Números	%
<b>Solicitações indeferidas</b>	1387	48,7	2	0
<b>Casos encerrados</b>	1457	51,2	7821	16,9
<b>Reconhecidos</b>	4	<b>0,1</b>	38359	<b>83,1</b>
<b>Total</b>	2848	100	46183	100

Como vemos, apenas 0,1% dos pedidos de haitianos foram aceitos<sup>11</sup>. Aos haitianos, o Estado brasileiro simplesmente nega o refúgio e para dar conta do fluxo, criou figuras legais alternativas, como o visto humanitário (Fernandes e Faria 2017), ou, atualmente, do visto temporário para fins de acolhida humanitária

10 Estima-se que cerca de 15% da população Haitiana tenha emigrado (Audebert 2017). Para uma narrativa sobre as movimentações haitianas, ver Dias, Silva, e Silva (2020).

11 Os casos arquivados o são pelo não comparecimento do solicitante à entrevista ou por viagem ao exterior sem comunicar o CONARE. A não renovação do protocolo após 6 meses de vencimento implica arquivamento do processo de refúgio (resolução normativa 28 do CONARE - <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-normativa-do-comite-nacional-para-os-refugiados-no-28-de-20-de-dezembro-de-2018.pdf>). O pedido pode ser desarquivado por uma vez, a pedido do solicitante. A extinção se dá nos seguintes casos: falecimento do solicitante; ausência do território nacional por 2 anos; naturalização; apresentar uma segunda solicitação de refúgio sem fatos ou elementos novos (após o primeiro indeferimento), por pedido de desistência. E o CONARE pode extinguir os processos daqueles que obtiverem autorização de residência no Brasil. (Resolução normativa 26 do CONARE - <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/resolucao-normativa-n-26-do-conare.pdf>)

(Portaria interministerial nº12 de 20/12/2019<sup>12</sup>). E mesmo a renovação tardia de uma portaria de acolhimento humanitário pressupõe que o solicitante abdique da solicitação de refúgio. Para todos os efeitos, apesar da situação humanitária no Haiti, o Brasil não reconhece aos haitianos o direito do refúgio. Já para os Venezuelanos, a situação é completamente diferente: 0% das solicitações foram indeferidas. Os 16.7 % de casos encerrados devem-se principalmente a desistência dos solicitantes que, provavelmente, usaram o Brasil apenas como lugar de passagem, dirigindo-se a outros países (ou por terem assumido outra forma de legalização, como a extensão do acordo Mercosul para os países fronteiriços).

Comparação Venezuelanos x Haitianos <sup>**13</sup> - Entradas no Brasil (jan 2019 – jun 2020)				
	Venezuelanos		Haitianos	
	Migração	Refugio	Migração	Refugio
2019 jan	2430	5966	102	939
2019 fev	2305	5362	91	524
2019 mar	1652	4084	91	586
2019 abril	2630	3787	85	728
2019 maio	3087	3224	107	1077
2019 junho	2814	4161	102	1431
2019 julho	2915	3997	155	1640
2019 agos	5118	3748	153	1650
2019 set	4192	3998	160	1402
2019 out	4975	5663	251	1635
2019 nov	4609	5140	157	2557
2019 dez	3334	3935	94	2442
2020 jan	9783	3421	2573	2395
2020 fev	8335	2689	3080	2015
2020 mar	5857	3651	3173	1491
2020 abr	35	520	82	9
2020 maio	158	149	61	11
2020 jun	631	591	892	97
<b>Total</b>	<b>64860</b>	<b>64086</b>	<b>11409</b>	<b>22629</b>
<b>Porcentagens</b>	<b>50,3</b>	<b>49,7</b>	<b>33,52</b>	<b>66,48</b>
	Total venezuel.	<u>129046</u>	Total haitianos	<u>34038</u>

12 [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25601924/do1-2018-06-14-portaria-interministerial-n-12-de-13-de-junho-de-2018-25601731) Acesso em outubro de 2020.

13 **\*\***Dados presentes nos relatórios mensais tabulados do OBMIGRA, disponíveis em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-mensais>. Utilizamos aqui os dados dos relatórios de janeiro de 2019 a junho de 2020, com dados do SISMIGRA tabulados nos relatórios mensais.

Se compararmos os números da imigração venezuelana e haitiana (as duas mais relevantes no Brasil atual), veremos também os efeitos discricionários da opção política pelos venezuelanos. Aqui temos uma dimensão da forma de entrada de venezuelanos e haitianos. Os primeiros se dividem quase igualmente entre entrar no país com a solicitação de refúgio e como imigrantes cobertos pela extensão do acordo Mercosul de mobilidade dos nacionais (estendido para todos os países fronteiriços com o Brasil)<sup>14</sup>. Aqueles venezuelanos que pretendem voltar regularmente à Venezuela teriam a vida dificultada pelo refúgio, que formalmente impede a viagem internacional do solicitante, a não ser quando autorizada pela PF. Mas os haitianos entraram preferencialmente pelo pedido de refúgio (66,5%), mesmo tendo praticamente todos os pedidos negados. Isso se deveu à baixa concessão de vistos durante o período de vigência da portaria Interministerial nº 10 de 2018(06/04)<sup>15</sup>.

A portaria nº 10, do começo de 2018 permitia a entrada de haitianos – visto de permanência por razões humanitárias específico para haitianos e apátridas – que pediram visto no Haiti e permitia a solicitação de quem estivesse em solo brasileiro e tivesse entrado até aquela data no Brasil. Mas a emissão das autorizações foi pequena e os haitianos vinham assim mesmo, solicitando refúgio. Isso criou um estoque de possíveis “sem documentos” à medida que tivessem suas solicitações de refúgio denegadas. A portaria nº 12 de 2019 repete a nº 10 de 2018, permitindo novamente a solicitação da autorização para quem estiver em solo brasileiro, uma vez que tenha entrado até a data de sua publicação. Aparentemente, a partir de janeiro de 2020 a concessão dos vistos foi mais eficiente (até a crise do

---

14 Ver a portaria interministerial nº2 de 15/05/2019 em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-2-de-15-de-maio-de-2019-145560854>; portaria interministerial nº 15 de 27/08/2018 em [http://portal.imprensa nacional.gov.br/web/guest/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38537714/do1-2018-08-28-portaria-interministerial-n-15-de-27-de-agosto-de-2018-38537352](http://portal.imprensa nacional.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38537714/do1-2018-08-28-portaria-interministerial-n-15-de-27-de-agosto-de-2018-38537352) e portaria interministerial nº 9 de 14/03/2018 em [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694).

15 <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=57&data=09/04/2018> acessado em outubro de 2020.

COVID-19). Na prática, essas portarias são mini-anistias, o que evidencia uma forma de gerenciamento voltada à dificuldade da entrada de haitianos, e não da facilitação, como no caso dos venezuelanos. O Estado vai produzindo estoques de indocumentados e decide pontualmente como lidar com eles, em vez de criar uma solução duradoura.

Como vemos na tabela, a partir de janeiro de 2020 a entrada de haitianos passou a se dar principalmente na tabela “migrações”, que é regida pela portaria nº 12, publicada em dezembro de 2019. Assim, aos venezuelanos, duas opções de regularização foram muito facilitadas, ao passo que aos haitianos, até dezembro de 2019<sup>16</sup> havia uma alternativa que não funcionava na prática: apenas ao final de 2019 uma nova portaria foi criada e mesmo assim, nela está inserida uma forma de desistência obrigatória dos pedidos de refúgio feitas anteriormente pelos haitianos. É provável que a concessão de vistos seja maior justamente em função da impossibilidade dos que a recebem solicitarem o estatuto de refúgio. Poderíamos especular que o governo aqui decide reservar a categoria de refúgio principalmente para os venezuelanos, numa manobra de “corte”, ou seja, numa exclusão mais radical ainda dos haitianos dessa categoria. E claro, essa medida visa resolver um problema incontornável: o que fazer com os milhares de haitianos que ficariam, mais cedo ou mais tarde, sem documentos no país?

## CONCLUSÕES

Esse cenário pode ser entendido como uma das características contemporâneas de gerenciamento da imigração no Brasil, destacando a questão política e o anticomunismo como fulcro na escolha de possíveis beneficiários privilegiados. No caso dos Venezuelanos, com a concessão coletiva de mais de 38.000 estatutos de refúgio até 2020<sup>17</sup>, podemos ver uma mudança radical e também claramente seletiva. Ao mesmo tempo, a questão do visto humanitário que

---

16 Lembremos que faço comparações aqui a partir de 2017.

17 Segundo ferramenta digital do CONARE, entre janeiro de 2017 e junho de 2020, 40.854 solicitações de refúgio foram reconhecidas; 38.359 delas foram solicitações de venezuelanos. <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros> (acesso em 18/09/2020)

foi inserida na nova lei de migrações brasileira foi sensivelmente restringida pela própria regulamentação da lei (Machado 2020b). Assim facilitações momentâneas são produzidas ao mesmo tempo que outros empecilhos são criados: esse cenário é um quebra-cabeças cujo resultado é a preferência específica para alguns imigrantes em relação a outros. E no momento, essa constelação de regulamentos brasileira é claramente marcada por uma politização anticomunista e racialização da perspectiva sobre a migração: haitianos e imigrantes/refugiados africanos sendo preteridos nos processos de facilitação da legalização (Machado e Pardue 2020; Silva Jarochinski e Alves 2017), em detrimento dos venezuelanos.

Ao mesmo tempo, venezuelanos são claramente beneficiados em relação aos demais, num cenário de polarização política anticomunista radical do novo governo: antes como um instrumento político do que uma questão efetivamente humanitária, o refúgio aos venezuelanos é mais uma pressão política ao governo venezuelano que uma política humanitária. Afinal, reconhecer o problema da violência generalizada e desrespeito aos direitos humanos na Venezuela e não no Haiti é um contrassenso<sup>18</sup>. Uma outra evidência de que a relação com a imigração e refúgio venezuelano não é efetivamente derivado da questão humanitária é o fato de que, durante a crise do COVID-19, o governo brasileiro restringiu a migração venezuelana<sup>19</sup>, inclusive discriminando apenas os venezuelanos no trânsito de residentes fronteiriços. Como, em uma situação de violência generalizada e violação dos direitos humanos é possível discriminar e impedir a entrada dos venezuelanos, ainda mais no contexto de uma crise mundial de saúde? Aqui a visão dos imigrantes como “contágio” a ser evitado predomina, especificamente para os venezuelanos que são discriminados negativamente nessa portaria.<sup>20</sup>

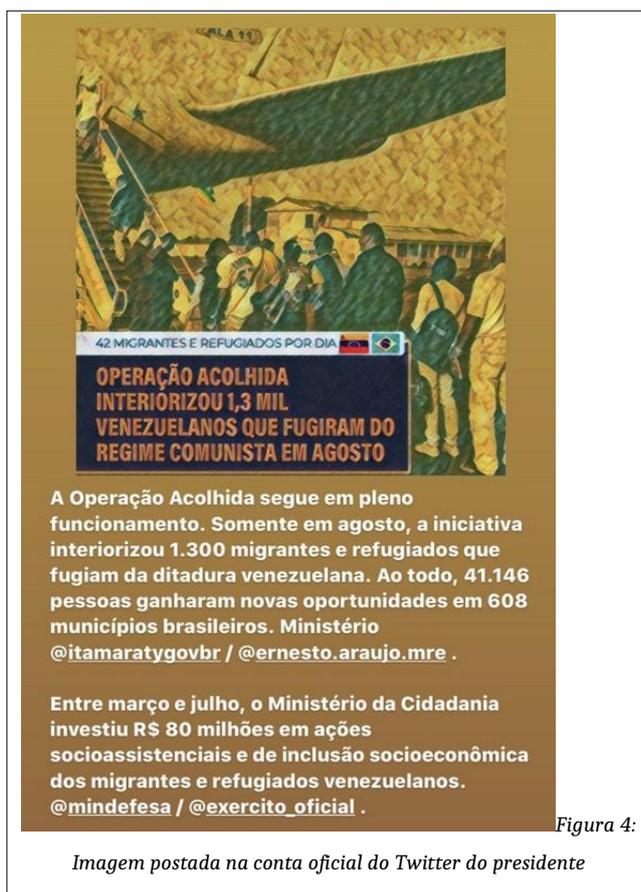
---

18 Ou ainda, poderíamos pensar ao contrário: a situação da migração venezuelana poderia ser gerenciada com o visto de acolhida humanitária, como tem sido para os haitianos, já que temos crises humanitárias nos dois países.

19 Portaria CC-PR MJSP MINFRA MS Nº 419, DE 26 DE AGOSTO DE 2020, em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cc-pr-mjsp-minfra-ms-n-419-de-26-de-agosto-de-2020-274222561> acesso em outubro de 2020.

20 Ver reportagem sobre o assunto em <https://www.migramundo.com/nova-portaria-do-governo-contraria-justica-e-mantem-restricoes-sobre-refugio-e-venezuelanos/>.

Ligado a esse processo estão, evidentemente, outras dimensões securitárias que foram testadas no fluxo venezuelano, como o gerenciamento do fluxo por meio dos militares (Machado e Vasconcelos 2018) e sua operação “acolhida”. A condição de militarização desse fluxo, junto à perspectiva política do refúgio Venezuelano, somados à militarização da fronteira Roraima-Venezuela configura uma situação evidentemente política, nos quais os fantasmas do anticomunismo da extrema-direita operam como eixos de ações que resultam em efeitos práticos: discriminação dos haitianos (e muitos outros), securitização do fluxo venezuelano, concentração de poderes e recursos nas forças militares e, finalmente, o uso da categoria de refúgio como um corte entre “bons para o refúgio” e “maus para o refúgio”.



Podemos ver que a Venezuela ocupa lugar central na política internacional brasileira de aproximação incondicional às posições norteamericanas em suas tentativas de “restaurar a democracia na Venezuela”, como afirmou o atual presidente durante a visita do secretário de Estado americano, Mike Pompeo, ao estado de Roraima, justamente na operação Acolhida das forças militares, voltada à recepção dos venezuelanos (em 18/09/2020). São mais evidências de como o fluxo de migrantes e refugiados da Venezuela é uma questão política e não humanitária.

No twitter, o presidente declarou:

“A visita do Secretário de Estado @SecPompeo à Operação Acolhida, em Boa Vista/RR, em companhia do @ItamaratyGovBr (Ministro @ernestofaraujo ), representa o quanto nossos países estão alinhados na busca do bem comum”.<sup>21</sup>

Logo a seguir, postou a seguinte imagem:<sup>22</sup>

Nessa imagem, há o resumo do que argumentamos até aqui: a relação entre o deslocamento venezuelano e a luta contra o regime “comunista” da Venezuela, tornada explícita e pública.

## BIBLIOGRAFIA

- Adorno, Theodor W. 2019. *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Editora Unesp.
- Audebert, Cédric. 2017. *La diaspora haïtienne: Territoires migratoires et réseaux*. Rennes: Presses universitaires de Rennes.
- Bohoslavsky, Ernesto Lázaro, Rodrigo Patto Sá Motta, e Stéphane Boisard. 2019. *Pensar as direitas na América Latina*. São Paulo: Alameda.
- Davis, Stuart, e Joe Straubhaar. 2020. “Producing Antipetismo: Media activism and the rise of the radical, nationalist right in contemporary Brazil”. *International Communication Gazette* 82 (1): 82–100.
- Dias, Gustavo, João Carlos Jarochinski Silva, e Sidney Antonio da Silva. 2020. “Travellers of the Caribbean: Positioning Brasília in Haitian migration routes through Latin America”. *Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology* 17: 1–19. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/1809-43412020v17d504>.
- Fernandes, Duval, e Andressa Virgínia de Faria. 2017. “O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos”. *Revista Brasileira de Estudos de População* 34 (1): 145–61.
- Lazaridis, Gabriella, e Dimitris Skleparis. 2016. “Securitization of migration and the far right: the case of Greek security professionals”. *International Migration* 54 (2): 176–92.
- Machado, I. J. R., e Derek Pardue. 2020. “Migrant refugee spatialities lived and legislated in São Paulo”. In *Living (Il) legalities in Brazil*, 36–51. Routledge.
- Machado, I.J.R. 2016. “A antropologia, a diferença e a entropia monotípica”. *R@U* 8 (2): 61–65. [http://www.rau.ufscar.br/wp-content/uploads/2016/12/Vol8no2\\_06\\_Igor.pdf](http://www.rau.ufscar.br/wp-content/uploads/2016/12/Vol8no2_06_Igor.pdf).
- . 2018. “Ressentimentos e estereótipos: ensaio sobre as representações a respeito do português no Brasil (século XIX)”. *Topoi (Rio de Janeiro)* 19 (37): 125–43.
- . 2020a. “Purity and mixture in the category of refuge in Brazil”. *Journal of Immigrant and Refugee Studies*, 1–13.
- . 2020b. “Securitization (re)turn: analysis of the new Brazilian migration laws (2016-2019)”. *Middle Atlantic Review of Latin American Studies* no prelo.

---

21 Em [pic.twitter.com/ct0qk0n5fj](https://pic.twitter.com/ct0qk0n5fj) (@jairbolsonaro) 20/09/2020.

22 <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1307624259813101569/photo/1>

- Machado, I.J.R., e Iana Silva Vasconcelos. 2018. “Desejáveis e indesejáveis: controvérsias no acolhimento de venezuelanos/as em Boa Vista: RR”. In *31ª Reunião da ABA*, organizado por ABA, 1–18. Brasília: Edições ABA.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2019. *Nota técnica n.º 3/2019/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ*. Brasil. <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/NTVenezuela.pdf>.
- Silva Jarochinski, João Carlos, e Laís Azeredo Alves. 2017. “Categorização , exclusão e criminalização das migrações internacional migrations”. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* v.5 (n.1): 111–26.
- Thorleifsson, Cathrine. 2017. “Disposable strangers: far-right securitisation of forced migration in Hungary”. *Social Anthropology* 25 (3): 318–34.